



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei Nº 216 de 30 de Junho de 1994.

Autoriza a colaboração de interesse público para com a Igreja de São João Batista e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ autorizado a título de colaboração de interesse público, realizar, com recursos da Municipalidade, a pintura geral da Igreja Matriz do Padroeiro São João Batista, nesta cidade.

Parágrafo Único - A despesa da colaboração a que se refere este Artigo, não poderá ultrapassar o limite de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), e correrá por conta de dotações das Atividades de Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 30 de Junho de 1994.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL